



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

LEI MUNICIPAL N.º. 359, DE 01 DE ABRIL DE 2007.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR CONVÊNIO DE OPERAÇÃO DO
PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE
INTERESSE SOCIAL – PSH E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º - Fica o Poder Público Municipal de BANANEIRAS, PB autorizado a celebrar convênio com o BANCO PAULISTA S/A, devidamente autorizado a operar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, pela Portaria n.º STN/MF n.º 921, de 13 de dezembro de 2006, que homologou o resultado do leilão realizado nos termos das Portarias Conjuntas n.ºs 1 e 2, de 28 de novembro de 2006, do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Secretário Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, com vistas a viabilizar operações do referido programa no Município de BANANEIRAS, PB.

Art. 2º - Constituirá o objeto do Convênio de que trata o *caput* do artigo anterior, a contratação de operações de financiamentos imobiliários de que trata o Decreto Federal n.º 5.247, de 19 de outubro de 2004 e a Portaria Interministerial n.º 337, de 17 de novembro de 2004, dos Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades, destinado ao atendimento em habitação para a população de baixa renda com vistas à redução de déficit habitacional da cidade de BANANEIRAS, PB.

Rua Cel. Antonio Pessoa, n.º 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000

Fone: (0**83) 367 1129 – FAX – (0**83) 367 1080

Site: www.bananeiras.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Art. 3º - O valor de contrapartida do setor público municipal, será através de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, que foram e/ou serão aportados no processo de produção.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de terrenos de propriedade do município, com a finalidade de construção de unidades habitacionais para a população de baixa renda.

Parágrafo Único – As áreas concernente à doação de que trata este artigo, podem localizar-se na zona urbana e rural deste município.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal através de sua assessoria jurídica e a Secretaria de Administração, providenciará a seguinte documentação acessória de comprovação da mencionada doação:

- I. Termo de doação;
- II. Contrato administrativo de doação;
- III. Concessão definitiva de escrituras das unidades imobiliárias

aos beneficiários.

Art. 6º - Revogadas as disposições conflitantes, esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Paço da Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 01 de abril de 2007, 118º da Proclamação da República e 127º da Emancipação Política do Município.

ÉLIO DE ALMEIDA SANTA CRUZ NETO
PREFEITO EM EXERCÍCIO